



Estatutos da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas

Capítulo I

Fins, Sede e Ano Social

Primeiro

1. A Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas tem por objectivo promover, desenvolver e divulgar o estudo, o ensino, a investigação e as aplicações das Ciências Farmacêuticas.
2. Neste sentido, a Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas procurará:
 - a) Fornecer aos investigadores uma plataforma para permuta da informação e promoção de interesses científicos no ambiente multidisciplinar da investigação em Ciências Farmacêuticas;
 3. Possibilitar o desenvolvimento de laços de cooperação com organismos internacionais congéneres;
 - c) Realizar sessões científicas;
 - d) Editar publicações que divulguem trabalhos relativos às Ciências Farmacêuticas;
 - f) Promover quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes para o progresso do ensino, da investigação e da aplicação das Ciências Farmacêuticas;
 - g) Contribuir para o estabelecimento de mecanismos de prospecção, equacionamento e solução de problemas do sector produtivo no domínio das Ciências Farmacêuticas.

Segundo

A Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas tem a sua sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Gama Pinto, Freguesia do Campo Grande, em Lisboa.

Terceiro

O ano social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.



Capítulo II

Sócios

Quarto

A Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas tem cinco categorias de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios beneméritos;
- c) Sócios efetivos;
- d) Sócios estudantes;
- e) Sócios colectivos.

§ Primeiro - Poderão ser sócios honorários os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria científica ou méritos relacionados com as Ciências Farmacêuticas, a Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas entenda dever conferir este testemunho de consideração.

§ Segundo - Poderão ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas ou para os fins a que esta se propõe.

§ Terceiro - Poderão ser sócios efetivos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, cuja atividade profissional se processe no domínio das Ciências Farmacêuticas ou se interessem pelo seu estudo e evolução nas suas diversas vertentes.

§ Quarto - Poderão ser sócios estudantes os que frequentam o ensino superior e se interessem pelo estudo das Ciências Farmacêuticas,

§ Quinto - Poderão ser sócios colectivos as instituições públicas ou privadas com atividade no domínio das Ciências Farmacêuticas.

§ Sexto - São considerados sócios fundadores as pessoas que, reunindo as condições previstas neste artigo, aderiram à formação da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, manifestando o seu consentimento por escrito até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Quinto

A admissão de sócios honorários e beneméritos será feita em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que tenham



feito uso do direito de voto por correspondência.

Sexto

A Admissão de sócios efetivos, estudantes e colectivos é feita pelo Conselho Diretivo sob proposta subscrita por dois sócios efetivos, em pleno uso dos seus direitos, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral,

Sétimo

O valor da quota anual dos sócios efetivos, dos sócios estudantes e dos sócios colectivos é fixado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo. As quotas deverão ser liquidadas até ao final do mês de Janeiro de cada ano. Caso tal não se verifique, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso.

Oitavo

Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

Nono

Os sócios honorários e beneméritos não têm voto deliberativo e não podem ser eleitos para os órgãos directivos da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas.

Décimo

Os sócios colectivos têm direito a um voto, o qual será exercido por um seu representante, devidamente credenciado.

Décimo Primeiro

Todos os sócios têm o direito de tomar parte nas atividades promovidas pela Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, segundo as regras por esta estabelecidas.

Décimo Segundo

As reuniões da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas poderão ser:

- a) Sessões científicas destinadas à apresentação do relatório do Conselho Diretivo, respectivas contas e parecer do Conselho Fiscal;



b) Assembleias Gerais ordinárias, a realizar anualmente, ou Extraordinárias, nos termos estatutários.

Capítulo III

Assembleia Geral

Décimo Terceiro

A Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas reúne ordinariamente para:

- a) Anualmente, fazer a apreciação do relatório do Conselho Diretivo, respectivas contas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discussão de quaisquer outras propostas;

§ Único - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por solicitação do conjunto dos membros dos órgãos diretivos, ou por propostas de trinta sócios com direito a voto, em pleno uso dos seus direitos.

Décimo Quarto

Na Assembleia Geral de cada biénio serão eleitos os corpos diretivos para o biénio seguinte.

Décimo Quinto

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante o envio de aviso postal a cada um dos Associados.
2. Para todas as sessões da Assembleia Geral, será publicada uma convocatória num jornal diário, com pelo menos, vinte e um dias de antecedência, na qual serão discriminados o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da sessão.

Décimo Sexto

Às sessões da Assembleia Geral, deve assistir pelo menos metade do número de sócios com direito a voto. Não havendo número de sócios suficientes, a Assembleia reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora fixada, com qualquer número de sócios, devendo este



regime constar da convocatória inicial.

Décimo Sétimo

As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos presentes, salvo no caso do artigo quinto e ainda nos casos seguintes:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes com direito a voto.
- b) As deliberações sobre dissolução, extinção ou prorrogação da sociedade requerem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios com direito a voto.

Décimo Oitavo

Em relação a qualquer das eleições, admitir-se-á o voto por correspondência dos sócios impossibilitados de comparecer.

Décimo Nono

Até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral, a que se refere o artigo décimo quarto, a mesa recebe listas de candidaturas para os cargos expressos nas alíneas a), b) e d) do artigo quarto.

Vigésimo

As candidaturas poderão ser apresentadas pelo Conselho Diretivo ou por um grupo de trinta sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos.

Vigésimo Primeiro

Se não tiver sido apresentado pelo Conselho Diretivo ou por um grupo de trinta sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos.

Vigésimo Segundo

As votações para as eleições dos cargos, a que se refere o artigo vigésimo quarto, serão secretas.

§ Único - O mesmo cargo administrativo não poderá ser ocupado pela mesma pessoa durante mais de dois períodos sucessivos.



Fundos da Sociedade

Vigésimo Terceiro

Os fundos da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas deverão ser depositados numa conta bancária à ordem da mesma, necessitando, para ser movimentada, das assinaturas de pelo menos dois membros do Conselho Diretivo, um dos quais deverá ser o Tesoureiro.

Órgãos Sociais

Vigésimo Quarto

Os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas são os seguintes:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

Vigésimo Quinto

Os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário.

§ Primeiro - Ao Presidente da Assembleia Geral da compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;

§ Segundo - Ao Primeiro Secretário compete elaborar as actas e dar execução ao expediente da mesa.

§ Terceiro - O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

§ Quarto - O Primeiro Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Vigésimo Sexto

O Conselho Diretivo da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas é constituído por:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;



- c) O Secretário Geral;
- d) O Tesoureiro;
- e) O Secretário Adjunto.

Vigésimo Sétimo

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) A gestão dos assuntos correntes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral alterações de ordem administrativa ;
- c) Agregar grupos de trabalho para estudo de problemas específicos;
- d) Promover organizações de sessões;
- e) Promover a formação das Comissões Organizadoras das Reuniões Científicas Anuais;
- f) Elaborar regulamentos de funcionamento e competências que estejam previstos nestes estatutos;
- g) Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, que não esteja legal ou estatutariamente atribuído à Assembleia Geral.

Vigésimo Oitavo

Ao Presidente da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas compete representá-la e presidir às reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Consultivo, podendo delegar esses deveres num Vice-Presidente.

Vigésimo Nono

Ao Secretário Geral da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas compete:

- a) Providenciar para tornar efetivas as decisões do Conselho Diretivo;
- b) Orientar os serviços de Secretaria;
- c) Coordenar os serviços de publicações da Sociedade.

Trigésimo

Ao Tesoureiro compete:

- a) Orientar os serviços de tesouraria da Sociedade;



b) Estabelecer a ligação entre o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Trigésimo Primeiro

Ao Secretário Adjunto do Conselho Diretivo compete coadjuvar o Secretário Geral.

Trigésimo Segundo

O Conselho Consultivo é constituído por personalidades de reconhecido mérito, instituições e organismos com objectivo similar ou conexo, total ou parcialmente, com o objecto da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, nomeadamente a Ordem dos Farmacêuticos, e as Faculdades de Farmácia das Universidades de Lisboa, Porto e Coimbra, e qualquer entidade que seja convidada a integrar este Conselho mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que tenham feito uso do direito de voto por correspondência.

Trigésimo Terceiro

1. Compete ao Conselho Consultivo, nos termos de regulamento a elaborar, emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados pelo Conselho Diretivo, e, designadamente, quando se trate de aprovar:
 - a) planos plurianuais de exercícios da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas;
 - b) linhas estratégicas de atuação da mesma.
2. Compete ainda ao Conselho Consultivo colaborar na prossecução dos objectivos da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, apresentando propostas adequadas a esse fim.

Trigésimo Quarto

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Trigésimo Quinto

Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, o relatório e contas do Conselho Diretivo antes de serem presentes à Assembleia Geral Ordinária e dar o seu parecer sobre os mesmos, e ainda dar parecer sobre todas as matérias em que a lei o exija.

Trigésimo Sexto



O Presidente do Conselho Fiscal ou um dos Vogais, por sua delegação, poderá assistir às reuniões do Conselho Diretivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.

Alterações dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Trigésimo Sétimo

- § Primeiro - A deliberação de alteração dos presentes estatutos só poderá realizar-se em Assembleia Geral após um ano da sua entrada em vigor.
- § Segundo - A proposta de alteração deverá ser apresentada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Diretivo ou por trinta sócios com direito a voto e em pleno uso dos seus direitos.
- § Terceiro - A proposta de alteração deverá ser distribuída aos sócios juntamente com a convocatória para a Assembleia Geral onde será votada.

Trigésimo Oitavo

A dissolução da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Trigésimo Nono

Uma vez deliberada a dissolução da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, o espólio reverterá a favor da Ordem dos Farmacêuticos, nos termos dos artigos 166º e 184º do Código Civil.

Disposição Final e Transitória

Quadragésimo

Contrariamente ao estabelecido nos artigos décimo quarto, décimo nono, e vigésimo segundo, os titulares dos órgãos sociais, designados no momento da constituição da Sociedade Portuguesa de Ciências Farmacêuticas, manter-se-ão em funções pelo período de doze meses, ou até que seja convocada uma Assembleia Geral para eleição dos referidos órgãos ainda que antes de decorrido aquele prazo.